

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 011/2020.

Assunto: Comunicado ABIGRAF NACIONAL - 009A / 2020 - INFORMAÇÕES GERAIS.

Prezado Associado,

Transcrevemos abaixo, Comunicado ABIGRAF NACIONAL – 009A/2020 – INFORMAÇÕES GERAIS:

COMUNICADO



ABIGRAF NACIONAL / COM – 009A / 2020

I) DISPOSIÇÕES LEGAIS

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

- Prorrogação a vigência da Medida Provisória nº 905 / 2019

O Ato do Congresso Nacional nº 1 / 2020 (DOU - 05.FEV.2020), em anexo, prorroga, por 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 905 / 2019, que trata, entre outros, do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

- Novo manual e sistema para emissão da GFIP

A Instrução Normativa RFB nº 1.922 / 2020 (DOU – 05.FEV.2020), em anexo, aprova o novo Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

A norma também aprova a nova versão do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

O novo sistema já está atualizado com as alterações incluídas pelas mudanças na legislação previdenciária, em especial as trazidas pela Medida Provisória nº 905/2019, que instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, e pela Lei nº 13.467/2017, que instituiu o contrato de trabalho intermitente.

O manual da GFIP e o programa versão Sefip versão 8.4 estão disponíveis nas páginas da Receita Federal (receita.economia.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (caixa.gov.br).

II) TEMAS DE INTERESSE

eSOCIAL

- Substituição do CAGED

A partir da competência JAN.2020, ficam desobrigados de declarar o CAGED as empresas pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3 e empregadores obrigados a transmissão das informações pelo Sistema do eSocial (pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3).

Para a competência de DEZ.2019 ou anteriores, as pessoas jurídicas devem declarar nos dois Sistemas, conforme definido no cronograma de obrigatoriedade, disponibilizado no Portal <https://portal.esocial.gov.br/>. Para maiores informações, acesse:

<http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged/entrega-da-declaracao>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

- Retomada do julgamento sobre imunidade tributária para empresas do Simples Nacional.

O STF retomará em fevereiro de 2020 o julgamento que trata sobre as imunidades tributárias para empresas optantes

pelo Simples Nacional.

O tema teve a repercussão geral reconhecida e, por tal razão, a decisão final deverá ser aplicada pelo Judiciário em casos análogos.

Até o momento, 2 dos 11 ministros votaram e ambos entenderam que optar pelo regime do Simples Nacional não é barreira para que as empresas sejam beneficiadas pelas imunidades tributárias, de acordo com a Constituição Federal. Entretanto, houve divergência nos votos de ambos.

O relator, Ministro Marco Aurélio Melo, sustentou que o texto da Constituição Federal é claro em determinar que as receitas decorrentes de exportação estão protegidas pelo instituto da imunidade, o qual restringe o alcance do poder de tributar, dando parecer favorável para que as empresas do Simples não recolham as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico sobre as receitas decorrentes de exportação, nem de produtos industrializados destinados ao exterior.

O Ministro Edson Fachin, segundo ministro a votar, sustentou pelo provimento parcial do recurso extraordinário, excetuando a contribuição sobre o lucro e contribuição sobre o salário, ambas espécies de Contribuição Social prevista no artigo 195 da Constituição Federal, das hipóteses de imunidades tributárias para empresas no regime do Simples. Com isso, ambos votaram a favor das empresas, com ressalva a essa divergência entre eles.

No caso concreto, o Recurso Extraordinário 598.468, leading case do tema 207, foi interposto contra uma decisão (acórdão) proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), localizado em Curitiba, ocasião em que os desembargadores entenderam que empresas optantes pelo Simples Nacional não podem ser beneficiárias das imunidades previstas nos artigos 149, parágrafo 2º, inciso I e artigo 153, parágrafo 3º, inciso III, da Constituição Federal.

À época, o TRF-4 entendeu ser exigível a cobrança das contribuições ao PIS, COFINS e da CSLL, bem como do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e da contribuição previdenciária sobre operações com destino ao exterior, assentando a inviabilidade de se unir dois benefícios fiscais incompatíveis, tais como as imunidades e o recolhimento de tributos pelo regime do Simples, pois, caso fosse possível, estariam criando um sistema híbrido de tributação. Além disso, no regime simplificado de recolhimento, aplicado para as empresas do Simples, não seria possível individualizar a parcela referente a cada tributo.

PGFN

- Lançamento de aplicativo com informações de débitos

Foi lançado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN o aplicativo para celulares chamado 'Dívida Aberta'. O aplicativo informa a quem se interessar os devedores da União e do FGTS em situação irregular.

As pesquisas podem ser feitas por nome, CNPJ/CPF e até pelo QR Code das notas fiscais e localizam devedores por Estado, Município, atividade econômica e tipo de débito. Débitos parcelados, garantidos e com exigibilidade suspensa não são divulgados na consulta.

O aplicativo também conta com serviço que mapeia a localização das empresas devedoras.

Já é possível baixá-lo pelo Google Play para celulares Android e App Store para celulares Iphone, nos seguintes links:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.pgfn.devedores>

<https://apps.apple.com/br/app/d%C3%ADvida-aberta/id1485407516>

De acordo com a União, o uso deste aplicativo implica consentimento sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais do usuário.

As informações trafegam de modo criptografado entre os smartphones e os demais equipamentos do órgão que operam o sistema.

Atenciosamente,

DEPTº JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

PATROCINADOR ESPECIAL



PATROCINADOR



APOIO



OP | Off-Set | Digital
www.7lgrafica.com.br



04 20103



[Página Principal](#)[imprimir documento](#)**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1922, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020****Multivigente Vigente Original Relacional**

(Publicado(a) no DOU de 05/02/2020, seção 1, página 15)

Aprova o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a versão 8.4, de 16 de janeiro de 2020, do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a versão 8.4, de 16 de janeiro de 2020, do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º A versão 8.4 do Sefip deverá ser utilizada para preenchimento de GFIP a partir da competência janeiro de 2020.

§ 2º O Manual da GFIP/Sefip e o programa Sefip versão 8.4 estão disponíveis nos sítios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Caixa Econômica Federal (CEF) na Internet, respectivamente nos endereços <http://www.receita.economia.gov.br> e <http://www.caixa.gov.br>.

§ 3º O Sefip versão 8.4 pode ser utilizado para retificação ou entrega em atraso de GFIP relativas a competências a partir de janeiro de 1999.

Art. 2º Ficam convalidadas as GFIP relativas às competências junho de 2007 a novembro de 2008 apresentadas sem a informação relativa ao código "CNAE Preponderante".

Art. 3º O produtor rural pessoa física que contratar trabalhador rural por pequeno prazo, para o exercício de atividades de natureza temporária, nos termos do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, deve informar por meio do Sefip versão 8.4, de 16 de janeiro de 2020:

I - no campo CATEGORIA: "01-Empregado";

II - no campo CBO: "06210"; e

III - no campo "OCORRÊNCIA":

a) o código "05", quando o valor da contribuição devida pelo trabalhador, calculada mediante aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre a remuneração recebida, for diferente do valor apurado pelo Sefip com base na tabela de salário-de-contribuição; e

b) o código "06", "07" ou "08", de acordo com o tipo de exposição, se houver exposição do trabalhador a agentes nocivos.

Parágrafo único. Para os códigos de ocorrência descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do caput, a contribuição previdenciária devida pelo trabalhador deverá ser calculada pelo empregador, mediante aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre a remuneração por ele recebida, e deverá ser informada no campo "VALOR DESCONTADO DO SEGURADO".

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa SRP nº 9, de 24 de novembro de 2005; 

II - a Instrução Normativa SRP nº 11, de 25 de abril de 2006; 

III - a Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008; e 

IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.338, de 26 de março de 2013. 

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

[MANUAL DA GFIP-SEFIP.pdf](#)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[Página Principal](#)

Sistema mais bem visualizado nos navegadores Internet Explorer 6 e Mozilla Firefox 3.5 ou superiores.

[imprimir documento](#)



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	8
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Infraestrutura.....	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	26
Ministério do Meio Ambiente.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério das Relações Exteriores.....	48
Ministério da Saúde.....	48
Ministério do Turismo.....	49
Ministério Público da União.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	50

..... Esta edição completa do DOU é composta de 51 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.139 (1)

ORIGEM : ADI - 5139 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : ALAGOAS
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição da República ao parágrafo único do art. 2º da Lei do Estado de Alagoas nº 7.508/2013, para que se entenda que a expressão "número de alunos regularmente matriculados em cada sala" se refere à quantidade de alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida regularmente matriculados em cada sala, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI N. 7.508/2013 DE ALAGOAS. DIREITO DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: LEI PELA QUAL SE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA. PROPORCIONALIDADE DO NÚMERO DE CADEIRAS A SER DISPONIBILIZADO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Constitucional a iniciativa do legislador alagoano para editar a Lei estadual n. 7.508/2013, pela qual se determina que os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos e privados, e cursos de extensão disponibilizem "cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida" (art. 1º).

2. Desproporcionalidade da definição normativa do número de cadeiras a ser disponibilizado: interpretação conforme ao parágrafo único do art. 2º da Lei estadual n. 7.508/2013 para se entender que a expressão "número de alunos regularmente matriculados em cada sala" se refere à quantidade de alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida.

3. Ação direta parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição da República.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 902, de 5 de novembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 6, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de fevereiro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 903, de 6 de novembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de fevereiro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 29, de 4 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.254.

Nº 30, de 4 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.255.

Nº 31, de 4 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.256.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITAL WORLD. Processo nº 00100.000086/2020-02.
 DEFIRO o credenciamento da AR INOVA. Processo nº 00100.007280/2019-77.
 DEFIRO o credenciamento da AR AJZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Processo nº 00100.007366/2019-08.
 DEFIRO o credenciamento da AR RCS CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.007217/2019-31.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU em 07-01-2020, por erro material.

Onde se lê:

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GAIDESKI CONTABILIDADE com funcionamento na Rodovia Gumerindo Boza, Nº 18203 Salas 01 e 02, Campo de Santo Antônio, Campo Grande/PR CEP: 83.535-000.

Leia-se:

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GAIDESKI CONTABILIDADE com funcionamento na Rodovia Gumerindo Boza, Nº 18203, Salas 01 e 02, Campo de Santo Antônio, Campo Magro/PR, CEP 83.535-000.

AVISO

Foram publicadas em 4/2/2020 as edições extras nºs 24-A e 24-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

